

## **DECRETO Nº 342/2011**

**Regulamenta a Lei Complementar nº 065/2011, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, adotado pelo Município através da Lei Complementar nº 065/2011, de 30//11/2011, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, complementa outras formas de publicidade utilizadas até a data de publicação deste Decreto.

**§ 1º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço <http://amsop.dioems.com.br>.

**§ 2º** - O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução Amsop nº 001/2011.

**§3º** - Os atos cadastrados na forma do § 2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** - As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** - É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** - As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado, § 2º deste artigo, serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo Único.** Incluem.-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Art. 7º** - É vedada à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

**Parágrafo único:** Somente será admitido à publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 8º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 9º** - Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMSOP nº 001/2011.

**Art. 10** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Vanderlei José Crestani**  
Prefeito

**Delfo Martinelli**  
Secretária de Administração